

LISTA DOS TRABALHOS PROIBIDOS
REFERIDA NO nº2 DA BASE VII

1 São proibidos às mulheres os trabalhos que exijam a utilização, manipulação ou que exponham às seguintes substâncias tóxicas:

- Mercúrio, seus amalgamas e compostos orgânicos e inorgânicos;
- Esteres tiofosfóricos;
- Sulfureto de carbono;
- Benzeno e seus homólogos;
- Derivados nitrados e cloronitrados dos hidrocarbonetos benzénicos;
- Dinitrofenol;
- Anilina e seus homólogos;
- Benzina e seus homólogos;
- Naftilaminas e seus homólogos;



2 São ainda proibidos os trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria, os trabalhos que exijam a elevação, colocação e transporte manual de cargas pesadas, bem como os trabalhos que exijam grande esforço (físico) ou exponham ao risco frequente de vibrações e trepidações.

→ g excede 27 Kg (CEE)
e regular até 15 Kg

[→ leis e fanholas c/ pormenorizaçõe dos tipos de trabalho]